



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

EMENTA

“Institui o Programa Municipal de Autodefesa e Prevenção à Violência para Meninas, estabelece seus objetivos e diretrizes, e dá outras providências.”

AUTOR
Vereador
PETRUS EVELYN- PP

TEXTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Autodefesa e Prevenção à Violência para Meninas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Teresina, com a finalidade de promover ações voltadas à conscientização, prevenção da violência e fortalecimento da proteção de meninas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover ações voltadas à prevenção da violência contra meninas;
- II – fortalecer a autoconfiança, a inteligência emocional e o respeito próprio;
- III – difundir informações sobre identificação de situações de violência, relacionamentos abusivos, canais de denúncia e redes de proteção;
- IV – incentivar a cultura da paz, do respeito mútuo e da prevenção da violência no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra meninas;
- II – incentivo ao desenvolvimento da autoconfiança, da inteligência emocional e da cultura da paz;
- III – divulgação de informações sobre direitos das meninas, prevenção da violência, canais de denúncia e serviços da rede de proteção;
- IV – estímulo à integração das ações do Programa com outras políticas públicas voltadas à proteção da infância, da adolescência e da mulher;





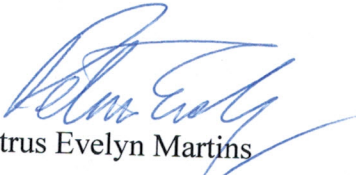
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

V – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e à legislação educacional vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de julho de 2026.


Petrus Evelyn Martins
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra seu fundamento no dever do Estado e da sociedade de garantir a segurança e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal

A violência contra meninas e mulheres é uma triste realidade em nosso país, e a escola, como espaço de formação cidadã, tem um papel crucial na construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

A Constituição, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, e no artigo 3º, inciso IV, um dos objetivos fundamentais da República é "promover o bem de todos, sem preconceitos de (...) sexo"

No entanto, a vulnerabilidade específica de meninas à violência de gênero exige políticas públicas ativas que lhes forneçam ferramentas para sua proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus artigos 3º e 4º, reforça o direito ao desenvolvimento "físico, mental, moral, espiritual e social, em condições



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

de liberdade e de dignidade", sendo dever de todos assegurar a efetivação desses direitos com absoluta prioridade.

A omissão do Estado em oferecer mecanismos de proteção pode ser entendida como uma violação desses direitos, conforme o artigo 98 do mesmo estatuto.

A inclusão do programa de autodefesa e proteção a violência contra meninas, amparada pela competência concorrente para legislar sobre educação e proteção à infância, não se trata de fomentar a violência, mas de empoderar as futuras mulheres para que possam se proteger. Trata-se de uma medida preventiva e educativa, que visa não apenas à reação em momentos de perigo, mas principalmente ao fortalecimento da autoconfiança e à capacidade de impor limites, contribuindo para a redução dos índices de violência de gênero.

A presente proposição limita-se à instituição de um programa de caráter geral, estabelecendo objetivos e diretrizes para orientar futuras ações do Poder Público, sem criar órgãos, cargos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou impor forma específica de execução, preservando-se a competência constitucional do Poder Executivo para regulamentar e implementar as medidas que entender cabíveis.

Ao instituir a política pública e suas diretrizes, o Poder Legislativo cumpre sua função de legislar sobre o interesse local — a segurança e o bem-estar de nossas jovens —, garantindo a constitucionalidade da norma e, ao mesmo tempo, a efetividade de sua implementação.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de julho de 2026.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

